



Operação visa o combate da desordem no trânsito, má ocupação do espaço público com mesas, cadeiras e comércio informal irregular e a poluição sonora

PROSSEGUE ORDENAMENTO DO COMÉRCIO INFORMAL

Plano de Ação será realizado com a participação de órgãos municipais e Polícia Militar

A Prefeitura prossegue neste fim de semana com o Plano de Ação Integrada (PAI), que visa o ordenamento do comércio informal e fiscalização de demais irregularidades. Sob a coordenação da Secretaria Municipal de Ordem Pública (Semop) e apoio de demais órgãos municipais e Polícia Militar, as atividades serão realizadas de sábado a segunda-feira, na região da Avenida Tancredo Neves e nos bairros da Ribeira e Barra. Iniciada em fevereiro de 2014, a Operação PAI foi primeiramente

implementada na região do fim de linha da Ribeira, onde havia grande desordem no trânsito, má ocupação do espaço público com mesas, cadeiras e comércio informal irregular, além da alta incidência de criminalidade e poluição sonora. O incômodo maior acontecia geralmente aos finais de semana, que se estendiam até às segundas-feiras.

“A Semop foi acionada por moradores da região, descontentes com o barulho, sujeira, estabelecimentos sem alvará, veículos estacionados no meio da rua,

dentre outras irregularidades, que dificultavam o lazer saudável e tranquilo de famílias e cidadãos”, ressalta a secretária Rosemma Maluf. Ela lembra ainda que, desde então, as ações do PAI na Ribeira trouxeram mais segurança e bem-estar aos moradores.

Com o sucesso da operação, o cronograma foi ampliado e hoje o plano é realizado também em São Tomé de Paripe, Tubarão, Barra, Avenida Tancredo Neves, Iguatemi e Rótula do Abacaxi. “O grande mérito da

operação é a integração entre órgãos do poder público, que estão empenhados em garantir o bom funcionamento da cidade e maior tranquilidade para a população”, afirma Elton Alonso, diretor de Serviços Públicos da Semop e coordenador da operação. Além da Semop, o Plano de Ação Integrada conta com a Vigilância Sanitária (Visa/SMS), Transalvador, Centro de Controle de Zoonoses (CCZ/SMS), Limpurb, Sucom, Guarda Civil Municipal e Polícia Militar.

SUMÁRIO

EXECUTIVO	3
LEIS	3
DECRETOS FINANCEIROS	3
DECRETOS NUMERADOS	7
SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO SOCIAL, ESPORTE E COMBATE À POBREZA - SEMPS	9
LICITAÇÕES	9
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO - SEMGE	9
CONTRATOS	9
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO - SEMGE	9
EDITAIS	9
SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO SOCIAL, ESPORTE E COMBATE À POBREZA - SEMPS	9



EXECUTIVO

LEIS

LEI Nº 8.772 /2015

Altera e acrescenta dispositivos à Lei nº 8.543/2014, que institui os benefícios eventuais de que trata o art. 22 da Lei 8.742/1993 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA,

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o art. 8º da Lei nº 8.543/2014, para acrescentar o inciso VIII, com a seguinte redação:

"Art. 8º São formas de benefícios eventuais:

.....

VIII. auxílio emergência". (NR)

Art. 2º Fica acrescido ao Capítulo III da Lei nº 8.543/2014, a Seção VII, com a seguinte redação:

.....

Seção VII Do Auxílio-Emergência

Art. 23-A. O auxílio emergência constitui-se em apoio financeiro em pecúnia com o objetivo de garantir aos cidadãos e às famílias que comprovadamente sofreram perdas decorrentes de desastres, o reestabelecimento das condições mínimas de sobrevivência, através da reposição de bens móveis básicos.

§ 1º Para efeito do disposto no caput deste artigo, entende-se como desastres situações de alagamentos, deslizamentos, desabamentos e incêndios.

§ 2º Em se tratando de benefício para atender necessidade advinda de situação de vulnerabilidade temporária, não se aplica para a concessão do auxílio-emergência o disposto no art. 5º da Lei 8.543/2014.

Art. 23-B O valor do auxílio-emergência fica limitado a até 03 (três) salários mínimos, a ser concedido em parcela única.

§ 1º O valor do benefício a ser concedido será proporcional às perdas sofridas, apuradas através de laudo técnico emitido pelos respectivos órgãos competentes.

§ 2º O benefício de que trata o inciso VIII, do art. 8º, deverá ser requerido no prazo de até 60 (sessenta) dias, contados a partir da emissão do laudo técnico.

Art. 23-C O auxílio-emergência caracteriza-se como uma ação da Assistência Social, através da Secretaria Municipal de Promoção Social, Esporte e Combate à Pobreza em parceria com a Secretaria Municipal de Infraestrutura, Habitação e Defesa Civil, que, conjuntamente deverão identificar as residências atingidas, para fins de concessão às famílias do benefício previsto no art.23-A." (NR)

Art. 3º As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta da verba própria do orçamento vigente.

Art. 4º Permanecem inalterados e em vigor os demais dispositivos da Lei 8.543/2014 que não sofreram modificação com a presente Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 30 de março de 2015.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, em 30 de abril de 2015.

ANTONIO CARLOS PEIXOTO DE MAGALHÃES NETO
Prefeito

JOÃO INÁCIO RIBEIRO ROMA NETO
Chefe do Gabinete do Prefeito

BRUNO SOARES REIS
Secretário Municipal de Promoção Social, Esporte e Combate à Pobreza

PAULO SÉRGIO DE NORONHA FONTANA
Secretário Municipal da Infraestrutura, Habitação e Defesa Civil

DECRETOS FINANCEIROS

DECRETO Nº 25.985 de 30 de abril de 2015

Altera o Quadro de Detalhamento da Despesa, da unidade orçamentária, na forma que indica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, com fundamento no artigo 52, inciso V da Lei Orgânica do Município e em conformidade com o § único do artigo 29 da Lei nº 8.676, de 07 de outubro de 2014, Lei nº 8.725, de 30 de dezembro de 2014, Decreto nº 25.785, de 06 de janeiro de 2015, Decreto nº 25.792, de 19 de janeiro de 2015 e Decreto nº 25.790, de 09 de janeiro de 2015;

DECRETA:

Art. 1º Fica alterado o Quadro de Detalhamento da Despesa de 2015, da unidade orçamentária indicada no anexo integrante a este Decreto.

Art. 2º A Unidade Orçamentária abrangida por este Decreto e a Diretoria de Orçamento, deverão proceder aos registros resultantes do presente ato.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, em 30 de abril de 2015.

ANTONIO CARLOS PEIXOTO DE MAGALHÃES NETO
Prefeito

JOÃO INÁCIO RIBEIRO ROMA NETO
Chefe de Gabinete do Prefeito

LUIZ ANTÔNIO VASCONCELLOS CARREIRA
Chefe da Casa Civil

ALEXANDRE TOCCHETTO PAUPÉRIO
Secretário Municipal de Gestão

PAULO GANEM SOUTO
Secretário Municipal da Fazenda

ANEXO AO DECRETO Nº 25.985/2015

PREFEITURA MUN. DE SALVADOR		ALTERA QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA			PAG: 01
Valores em R\$ 1,00					
ÓRGÃO / UNIDADE	PROJETO / ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE	SUPLEMENTAÇÃO	ANULAÇÃO
210002-GABP	24.131.0015.2509	3.3.90.92	0.1.00	1.200.000	
	24.131.0015.2509	3.3.90.39	0.1.00		1.200.000
	SUB-TOTAL			1.200.000	1.200.000
800003-EGM - SEFAZ	28.846.0037.2902	3.3.90.39	0.1.00	70.000	
	28.846.0037.2902	3.3.90.91	0.1.00		70.000
	SUB-TOTAL			70.000	70.000
	TOTAL GERAL			1.270.000	1.270.000

DECRETO Nº 25.986 de 30 de abril de 2015

Altera o Quadro de Detalhamento da Despesa, da unidade orçamentária, na forma que indica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, com fundamento no artigo 52, inciso V da Lei Orgânica do Município e em conformidade com o § único do artigo 29 da Lei nº 8.676, de 07 de outubro de 2014, Lei nº 8.725, de 30 de dezembro de 2014, Decreto nº 25.785, de 06 de janeiro de 2015, Decreto nº 25.792, de 19 de janeiro de 2015 e Decreto nº 25.790, de 09 de janeiro de 2015;

DECRETA:

Art. 1º Fica alterado o Quadro de Detalhamento da Despesa de 2015, da unidade

orçamentária indicada no anexo integrante a este Decreto.

Art. 2º A Unidade Orçamentária abrangida por este Decreto e a Diretoria de Orçamento, deverão proceder aos registros resultantes do presente ato.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 30 de abril de 2015.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, em 30 de abril de 2015.

ANTONIO CARLOS PEIXOTO DE MAGALHÃES NETO
Prefeito

JOÃO INÁCIO RIBEIRO ROMA NETO
Chefe de Gabinete do Prefeito

LUIZ ANTÔNIO VASCONCELLOS CARREIRA
Chefe da Casa Civil

ALEXANDRE TOCCHETTO PAUPÉRIO
Secretário Municipal de Gestão

PAULO GANEM SOUTO
Secretário Municipal da Fazenda

ANEXO AO DECRETO Nº 25.986/2015

PREFEITURA MUN. DE SALVADOR		ALTERA QUADRO DE DETALHAMENTO DE DESPESA				PAG: 01
Valores em R\$ 1,00						
ÓRGÃO / UNIDADE	PROJETO / ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE	ALOCAÇÃO	REDUÇÃO	
567002-DESAL	15.451.0018.1521	3.3.90.39	0.1.00	120.000		
	22.122.0015.2001	3.3.90.47	0.1.00	65.000		
	15.451.0018.1521	3.3.90.30	0.1.00			120.000
	22.122.0015.2001	3.3.90.37	0.1.00			65.000
SUB-TOTAL				185.000		185.000
TOTAL GERAL				185.000		185.000

DECRETO Nº 25.987 de 30 de abril de 2015

Abre ao Orçamento Fiscal, o Crédito Adicional Suplementar, na forma que indica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, com fundamento no artigo 52, inciso XXVII da Lei Orgânica do Município e devidamente autorizado pelo Decreto nº 25.785, de 06 de janeiro de 2015, Decreto nº 25.792, de 19 de janeiro de 2015, Decreto nº 25.790, de 09 de janeiro de 2015, Lei nº 8.725, de 30 de dezembro de 2014 e Lei Orçamentária Anual nº 8.738, de 30 de dezembro de 2014, em seu art. 6º, inciso III.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal, o Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 334.600,00 (trezentos e trinta e quatro mil e seiscentos reais) na unidade orçamentária indicada no anexo integrante a este Decreto.

Art. 2º A Unidade Orçamentária abrangida por este Decreto e a Diretoria de Orçamento, deverão proceder aos registros resultantes do presente ato.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, em 30 de abril de 2015.

ANTONIO CARLOS PEIXOTO DE MAGALHÃES NETO
Prefeito

JOÃO INÁCIO RIBEIRO ROMA NETO
Chefe de Gabinete do Prefeito

LUIZ ANTÔNIO VASCONCELLOS CARREIRA
Chefe da Casa Civil

ALEXANDRE TOCCHETTO PAUPÉRIO
Secretário Municipal de Gestão

PAULO GANEM SOUTO
Secretário Municipal da Fazenda

ANEXO AO DECRETO Nº 25.987/2015

PREFEITURA MUN. DE SALVADOR		ALTERAR O QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA				PAG: 01
Valores em R\$ 1,00						
ÓRGÃO / UNIDADE	PROJETO / ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE	ALOCAÇÃO	REDUÇÃO	
536002-TRANSALVADOR	26.122.0015.2001	4.4.90.52	0.1.00	4.600		
	26.453.0021.2053	3.3.90.39	0.1.00	330.000		
	26.453.0021.2052	3.3.90.39	0.1.00			334.600
SUB-TOTAL				334.600		334.600
TOTAL GERAL				334.600		334.600

DECRETO Nº 25.988 de 30 de abril de 2015

Abre ao Orçamento Fiscal, o Crédito Adicional Suplementar, na forma que indica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, com fundamento no artigo 52, inciso XXVII da Lei Orgânica do Município e devidamente autorizado pelo Decreto nº 25.785, de 06 de janeiro de 2015, Decreto nº 25.792, de 19 de janeiro de 2015, Decreto nº 25.790, de 09 de janeiro de 2015, Lei nº 8.725, de 30 de dezembro de 2014 e Lei Orçamentária Anual nº 8.738, de 30 de dezembro de 2014, em seu art. 6º, inciso IV, alínea A.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal, o Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 5.063.142,00 (cinco milhões e sessenta e três mil e cento e quarenta e dois reais) na unidade orçamentária indicada no anexo integrante a este Decreto.

Art. 2º A Unidade Orçamentária abrangida por este Decreto e a Diretoria de Orçamento, deverão proceder aos registros resultantes do presente ato.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 30 de abril de 2015.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, em 30 de abril de 2015.

ANTONIO CARLOS PEIXOTO DE MAGALHÃES NETO
Prefeito

JOÃO INÁCIO RIBEIRO ROMA NETO
Chefe de Gabinete do Prefeito

LUIZ ANTÔNIO VASCONCELLOS CARREIRA
Chefe da Casa Civil

ALEXANDRE TOCCHETTO PAUPÉRIO
Secretário Municipal de Gestão

PAULO GANEM SOUTO
Secretário Municipal da Fazenda

ANEXO AO DECRETO Nº 25.988/2015

PREFEITURA MUN. DE SALVADOR		CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR				PAG: 01
Valores em R\$ 1,00						
ÓRGÃO / UNIDADE	PROJETO / ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE	SUPLEMENTAÇÃO	ANULAÇÃO	
441010-FME	04.122.0015.2000	3.1.90.11	0.1.01	5.063.142		
	04.126.0015.2504	3.3.90.39	0.1.01			3.063.142
	12.361.0031.2151	3.3.90.39	0.1.01			2.000.000
SUB-TOTAL				5.063.142		5.063.142
TOTAL GERAL				5.063.142		5.063.142

DECRETO Nº 25.989 de 30 de abril de 2015

Abre aos Orçamentos Fiscal e de Seguridade Social, o Crédito Adicional Suplementar, na forma que indica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, com fundamento no artigo 52, inciso XXVII da Lei Orgânica do Município e devidamente autorizado pelo Decreto nº 25.785, de 06 de janeiro de 2015, Decreto nº 25.792, de 19 de janeiro de 2015, Decreto nº 25.790, de 09 de janeiro de 2015, Lei nº 8.725, de 30 de dezembro de 2014 e Lei Orçamentária Anual nº 8.738, de 30 de dezembro de 2014, em seu art. 6º, inciso IV, alínea A.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto aos Orçamentos Fiscal e de Seguridade Social, o Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 40.004.248,00 (quarenta milhões e quatro mil e duzentos e quarenta e oito reais) nas unidades orçamentárias indicadas no anexo integrante a este Decreto.

Art. 2º As Unidades Orçamentárias abrangidas por este Decreto e a Diretoria de Orçamento, deverão proceder aos registros resultantes do presente ato.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 30 de abril de 2015.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, em 30 de abril de 2015.

ANTONIO CARLOS PEIXOTO DE MAGALHÃES NETO
Prefeito

JOÃO INÁCIO RIBEIRO ROMA NETO
Chefe de Gabinete do Prefeito

LUIZ ANTÔNIO VASCONCELLOS CARREIRA
Chefe da Casa Civil

ALEXANDRE TOCCHETTO PAUPERIO
Secretário Municipal de Gestão

PAULO GANEM SOUTO
Secretário Municipal da Fazenda



ANEXO AO DECRETO Nº 25.989/2015

PREFEITURA MUN. DE SALVADOR		CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR			PAG: 01
Valores em R\$ 1,00					
ÓRGÃO / UNIDADE	PROJETO / ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTES	SUPLEMENTAÇÃO	ANULAÇÃO
210002-GABP	04.122.0015.2000	3.1.90.11	0.1.00		12.862.255
	SUB-TOTAL				12.862.255
216002-ARSAL	04.122.0015.2000	3.1.90.11	0.1.00	533.532	
	SUB-TOTAL			533.532	
216102-SPM	04.122.0015.2000	3.1.90.11	0.1.00	96.969	
	SUB-TOTAL			96.969	
220002-GABVP	04.122.0015.2000	3.1.90.11	0.1.00		96.969
	04.122.0015.2000	3.1.90.11	0.1.00		229.755
	SUB-TOTAL				326.724
230002-PGMS	04.122.0015.2000	3.1.90.11	0.1.00	268.644	
	SUB-TOTAL			268.644	
240002-CASA CIVIL	04.122.0015.2000	3.1.90.11	0.1.00	411.631	
	SUB-TOTAL			411.631	
270002-SEFAZ	04.122.0015.2000	3.1.90.11	0.1.00	22.893.375	
	SUB-TOTAL			22.893.375	
340002-SEMUR	04.122.0015.2000	3.1.90.11	0.1.00		142.417
	SUB-TOTAL				142.417
410002-SEMGE	04.122.0015.2000	3.1.90.11	0.1.00	259.252	
	SUB-TOTAL			259.252	
416002-PREVIS	09.272.0015.2511	3.1.90.01	0.2.03	7.133.124	
	SUB-TOTAL			7.133.124	
417002-COGEL	04.122.0015.2000	3.1.90.11	0.1.00	899.245	
	SUB-TOTAL			899.245	
430002-SECIS	04.122.0015.2000	3.1.90.11	0.1.00		303.777
	04.122.0015.2000	3.1.90.11	0.1.00		268.644
	SUB-TOTAL				572.421
450002-SEMOP	04.122.0015.2000	3.1.90.11	0.1.00	1.468.858	
	SUB-TOTAL			1.468.858	
456002-SUSPREV	04.122.0015.2000	3.1.90.11	0.1.00		26.277
	04.122.0015.2000	3.1.90.11	0.1.00		259.252
	SUB-TOTAL				285.529
457002-LIMPURB	04.122.0015.2000	3.1.90.11	0.1.00	1.888.264	
	SUB-TOTAL			1.888.264	
500002-SEDES	04.122.0015.2000	3.1.90.11	0.1.00		361.143
	SUB-TOTAL				361.143
510002-SINDEC	16.122.0015.2000	3.1.90.11	0.1.00		83.835
	16.122.0015.2000	3.1.90.11	0.1.00		95.053
	16.122.0015.2000	3.1.90.11	0.1.00		326.824
	16.122.0015.2000	3.1.90.11	0.1.00		1.271.166
	SUB-TOTAL				1.776.878
516002-SUCOP	15.122.0015.2000	3.1.90.11	0.1.00		1.468.858
	SUB-TOTAL				1.468.858
Valores em R\$ 1,00					
ÓRGÃO / UNIDADE	PROJETO / ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTES	SUPLEMENTAÇÃO	ANULAÇÃO
516002-SUCOP	15.122.0015.2000	3.1.90.11	0.1.00		702.541
	15.122.0015.2000	3.1.90.11	0.1.00		10.031.120
	SUB-TOTAL				12.202.519
520002-SEMPs	08.122.0015.2000	3.1.90.11	0.1.00		5.861.958
	SUB-TOTAL				5.861.958
521010-FMAS	08.122.0015.2000	3.1.90.11	0.1.00	999.500	
	SUB-TOTAL			999.500	
523002-FCM	08.122.0015.2000	3.1.90.04	0.1.00		131.152
	SUB-TOTAL				131.152
530002-SEMOB	15.122.0015.2000	3.1.90.11	0.1.00	395.088	
	SUB-TOTAL			395.088	
543002-FGM	13.122.0015.2000	3.1.90.11	0.1.00		95.053
	SUB-TOTAL				95.053
547002-SALTUR	23.122.0015.2000	3.1.90.11	0.1.00	1.371.935	
	SUB-TOTAL			1.371.935	
550002-SUCOM	15.122.0015.2000	3.1.90.11	0.1.00		395.088
	15.122.0015.2000	3.1.90.11	0.1.00		1.371.935
	15.122.0015.2000	3.1.90.11	0.1.00		1.105.235
	15.122.0015.2000	3.1.90.11	0.1.00		184.543
	15.122.0015.2000	3.1.90.11	0.1.00		269.214
	15.122.0015.2000	3.1.90.11	0.1.00		714.468
	15.122.0015.2000	3.1.90.11	0.1.00		572.421
	15.122.0015.2000	3.1.90.11	0.1.00		505.531
	SUB-TOTAL				5.118.435
553002-FMLF	15.122.0015.2000	3.1.90.11	0.1.00		362.817
	SUB-TOTAL				362.817
560002-SEMAN	22.122.0015.2000	3.1.90.11	0.1.00		1.105.235
	SUB-TOTAL				1.105.235
567002-DESAL	22.122.0015.2000	3.1.90.11	0.1.00		184.543
	SUB-TOTAL				184.543
	TOTAL GERAL			40.004.248	40.004.248

DECRETO Nº 25.990 de 30 de abril de 2015

Abre ao Orçamento da Seguridade Social, o Crédito Adicional Suplementar, na forma que indica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, com fundamento no artigo 52, inciso XXVII da Lei Orgânica do Município e devidamente autorizado pelo Decreto nº 25.785, de 06 de janeiro de 2015, Decreto 25.792, de 19 de janeiro de 2015, Decreto nº 25.790, de 09 de janeiro de 2015 e Lei Orçamentária Anual nº 8.725, de 30 de dezembro de 2015, em seu art. 6º, inciso IV, alínea A.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento da Seguridade Social, o Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 3.210.518,00 (três milhões e duzentos e dez mil e quinhentos e dezoito reais) na unidade orçamentária indicada no anexo integrante a este Decreto.

Art. 2º A Unidade Orçamentária abrangida por este Decreto e a Diretoria Orçamentária, deverão proceder aos registros resultantes do presente ato.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 30 de abril de 2015.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, em 30 de abril de 2015.

ANTONIO CARLOS PEIXOTO DE MAGALHÃES NETO
Prefeito

JOÃO INÁCIO RIBEIRO ROMA NETO
Chefe de Gabinete do Prefeito

LUIZ ANTÔNIO VASCONCELLOS CARREIRA
Chefe da Casa Civil

ALEXANDRE TOCCHETTO PAUPÉRIO
Secretário Municipal de Gestão

PAULO GANEM SOUTO
Secretário Municipal da Fazenda

ANEXO AO DECRETO Nº 25.990/2015

PREFEITURA MUN. DE SALVADOR		ALTERAR O QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA			PAG: 01
Valores em R\$ 1,00					
ÓRGÃO / UNIDADE	PROJETO / ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTES	ALOCACÃO	REDUÇÃO
416002-PREVIS	09.272.0015.2511	3.1.90.01	0.2.03	3.210.518	
	04.122.0015.2000	3.1.90.11	0.2.03		3.210.518
	SUB-TOTAL			3.210.518	3.210.518
	TOTAL GERAL			3.210.518	3.210.518

DECRETO Nº 25.991 de 30 de abril de 2015

Dispõe sobre abertura de crédito adicional especial ao Orçamento Fiscal na forma que indica, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento no disposto nos artigos 41 e 42 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e na autorização do art. 29 da Lei Municipal nº 8.725, de 30 de dezembro de 2014,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto na Secretaria Municipal de Promoção Social, Esporte e Combate à Pobreza - SEMPS - NOF II, o crédito adicional especial, que cria o Projeto 27.812.0017.1120 - Construção de Equipamentos de Esporte e Lazer nas Comunidades, no valor de R\$ 11.352.000,00 (onze milhões e trezentos e cinquenta e dois mil reais), conforme indicado no Anexo Único a este Decreto.

Art. 2º O crédito adicional especial aberto na forma do artigo anterior será financiado com os recursos, no mesmo valor, indicados no Anexo Único a este Decreto.

Art. 3º As modificações orçamentárias realizadas por este Decreto serão incorporadas automaticamente no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual vigente.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 30 de abril de 2015.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, em 30 de abril de 2015.

ANTONIO CARLOS PEIXOTO DE MAGALHÃES NETO
Prefeito

JOÃO INÁCIO RIBEIRO ROMA NETO
Chefe do Gabinete de Prefeito

LUIZ ANTÔNIO VASCONCELLOS CARREIRA
Chefe da Casa Civil

ALEXANDRE TOCCHETTO PAUPÉRIO
Secretário Municipal de Gestão

PAULO GANEM SOUTO
Secretário Municipal da Fazenda

ANEXO AO DECRETO Nº 25.991/2015

PREFEITURA MUN. DE SALVADOR		CRÉDITO ESPECIAL			PAG: 01
Valores em R\$ 1,00					
ÓRGÃO / UNIDADE	PROJETO / ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE	SUPLEMENTAÇÃO	ANULAÇÃO
516002-SUCOP	27.812.0017.1120	3.3.90.39	0.1.00		500.000
	27.812.0017.1120	3.3.90.39	0.1.24		300.000
	27.812.0017.1120	4.4.90.51	0.1.00		400.000
	27.812.0017.1120	4.4.90.51	0.1.24		10.152.000
SUB-TOTAL					11.352.000
520005-SEMP5 II	27.812.0017.1120	3.3.90.39	0.1.00	500.000	
	27.812.0017.1120	3.3.90.39	0.1.24	300.000	
	27.812.0017.1120	4.4.90.51	0.1.00	400.000	
	27.812.0017.1120	4.4.90.51	0.1.24	10.152.000	
SUB-TOTAL					11.352.000
TOTAL GERAL					11.352.000

DECRETO Nº 25.992 de 30 de abril de 2015

Altera o Quadro de Detalhamento da Despesa, da unidade orçamentária, na forma que indica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, com fundamento no artigo 52, inciso V da Lei Orgânica do Município e em conformidade com o § único do artigo 29 da Lei nº 8.676, de 07 de outubro de 2014, Lei nº 8.725, de 30 de dezembro de 2014, Decreto nº 25.785, de 06 de janeiro de 2015, Decreto nº 25.792, de 19 de janeiro de 2015 e Decreto nº 25.790, de 09 de janeiro de 2015;

DECRETA:

Art. 1º Fica alterado o Quadro de Detalhamento da Despesa de 2015, da unidade orçamentária indicada no anexo integrante a este Decreto.

Art. 2º A Unidade Orçamentária abrangida por este Decreto e a Diretoria de Orçamento, deverão proceder aos registros resultantes do presente ato.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, em 30 de abril de 2015.

ANTONIO CARLOS PEIXOTO DE MAGALHÃES NETO
Prefeito

JOÃO INÁCIO RIBEIRO ROMA NETO
Chefe de Gabinete do Prefeito

LUIZ ANTÔNIO VASCONCELLOS CARREIRA
Chefe da Casa Civil

ALEXANDRE TOCCHETTO PAUPÉRIO
Secretário Municipal de Gestão

PAULO GANEM SOUTO
Secretário Municipal da Fazenda

ANEXO AO DECRETO Nº 25.992/2015

PREFEITURA MUN. DE SALVADOR		ALTERA QUADRO DE DETALHAMENTO DE DESPESA			PAG: 01
Valores em R\$ 1,00					
ÓRGÃO / UNIDADE	PROJETO / ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE	ALOCACÃO	REDUÇÃO
567002-DESAL	22.122.0015.2001	3.3.90.93	0.1.00	10.000	
	22.122.0015.2001	3.3.90.37	0.1.00		10.000
SUB-TOTAL					10.000
TOTAL GERAL					10.000

D DECRETO Nº 25.993 de 30 de abril de 2015

Abre ao Orçamento Fiscal, o Crédito Adicional Suplementar, na forma que indica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, com fundamento no artigo 52, inciso XXVII da Lei Orgânica do Município e devidamente autorizado pelo Decreto nº 25.785, de 06 de janeiro de 2015, Decreto nº 25.792, de 19 de janeiro de 2015, Decreto nº 25.790, de 09 de janeiro de 2015, Lei nº 8.725, de 30 de dezembro de 2014 e Lei Orçamentária Anual nº 8.738, de 30 de dezembro de 2014, em seu art. 6º, inciso III.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal, o Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 1.500.000,00 (hum milhão e quinhentos reais) na unidade orçamentária indicada no anexo integrante a este Decreto.

Art. 2º A Unidade Orçamentária abrangida por este Decreto e a Diretoria de Orçamento, deverão proceder aos registros resultantes do presente ato.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, em 30 de abril de 2015.

ANTONIO CARLOS PEIXOTO DE MAGALHÃES NETO
Prefeito

JOÃO INÁCIO RIBEIRO ROMA NETO
Chefe de Gabinete do Prefeito

LUIZ ANTÔNIO VASCONCELLOS CARREIRA
Chefe da Casa Civil

ALEXANDRE TOCCHETTO PAUPÉRIO
Secretário Municipal de Gestão

PAULO GANEM SOUTO
Secretário Municipal da Fazenda

ANEXO AO DECRETO Nº 25.993/2015

PREFEITURA MUN. DE SALVADOR		CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR			PAG: 01
Valores em R\$ 1,00					
ÓRGÃO / UNIDADE	PROJETO / ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE	SUPLEMENTAÇÃO	ANULAÇÃO
240002-CASA CIVIL	04.121.0001.1352	3.3.90.35	0.1.00		1.500.000
	SUB-TOTAL				
450002-SEMOP	15.452.0018.2250	3.3.90.35	0.1.00	1.500.000	
	SUB-TOTAL				
TOTAL GERAL					1.500.000

DECRETO Nº 25.994 de 30 de abril de 2015

Abre ao Orçamento Fiscal, o Crédito Adicional Suplementar, na forma que indica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, com fundamento no artigo 52, inciso XXVII da Lei Orgânica do Município e devidamente autorizado pelo Decreto nº 25.785, de 06 de janeiro de 2015, Decreto nº 25.792, de 19 de janeiro de 2015, Decreto nº 25.790, de 09 de janeiro de 2015, Lei nº 8.725, de 30 de dezembro de 2014 e Lei Orçamentária Anual nº 8.738, de 30 de dezembro de 2014, em seu art. 6º, inciso III.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal, o Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 1.850.000,00 (hum milhão e oitocentos e cinquenta reais) na unidade orçamentária indicada no anexo integrante a este Decreto.

Art. 2º A Unidade Orçamentária abrangida por este Decreto e a Diretoria de Orçamento, deverão proceder aos registros resultantes do presente ato.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, em 30 de abril de 2015.

ANTONIO CARLOS PEIXOTO DE MAGALHÃES NETO
Prefeito

JOÃO INÁCIO RIBEIRO ROMA NETO
Chefe de Gabinete do Prefeito

LUIZ ANTÔNIO VASCONCELLOS CARREIRA
Chefe da Casa Civil

ALEXANDRE TOCCHETTO PAUPÉRIO
Secretário Municipal de Gestão

PAULO GANEM SOUTO
Secretário Municipal da Fazenda

ANEXO AO DECRETO Nº 25.994/2015

PREFEITURA MUN. DE SALVADOR		CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR			PAG: 01
Valores em R\$ 1,00					
ÓRGÃO / UNIDADE	PROJETO / ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE	SUPLEMENTAÇÃO	ANULAÇÃO
530002-SEMOB	15.451.0020.1358	3.3.90.35	0.1.00	1.850.000	
	SUB-TOTAL				
800003-EGM - SEFAZ	28.843.0037.2903	4.6.90.71	0.1.00		1.850.000
	SUB-TOTAL				
TOTAL GERAL					1.850.000

DECRETOS NUMERADOS

DECRETO N° 25.996 de 30 de abril de 2015

DECRETO N° 25.995 de 30 de abril de 2015

Regulamenta a Lei Municipal n° 8.543/2014 que dispõe sobre os benefícios eventuais no Município de Salvador e dá outras providências.

Institui a "Operação Especial de Fiscalização Urbanística e Ambiental 2015" da Secretaria Municipal de Urbanismo – SUCOM, em Operações Especiais de Ordenamento das Atividades em Logradouro Públicos.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, com fundamento no inciso V, do art. 52, da Lei Orgânica do Município, e nas disposições do inciso XIX do art. 78 e do art. 102, da Lei Complementar n° 01/1991,

Considerando que a SUCOM exerce poder de polícia administrativa, através de suas ações de fiscalização urbanística e ambiental, com ênfase em segurança, prevenção à poluição sonora, ambiental, visual e combate aos crimes ambientais, além de atendimento às denúncias dos cidadãos e Ministério Público, dentre outras atividades;

Considerando que Salvador é uma cidade cultural e turística e conta com um extenso calendário de eventos festivos, religiosos e esportivos, que alteram a rotina da cidade,

Considerando que, durante as ações de caráter especial, é necessário que os servidores exerçam suas atividades em dias e horários especiais, visando assegurar a efetividade das ações de ordenamento de uso e ocupação do solo e controle ambiental;

DECRETA:

Art. 1° Fica instituída, no âmbito da Secretaria Municipal de Urbanismo – SUCOM, a "Operação Especial de Fiscalização Urbanística e Ambiental 2015", com a finalidade de assegurar o desempenho efetivo da fiscalização e controle urbanístico, de segurança e ambiental, no solo do Município de Salvador, em dias e horários especiais.

Art. 2° A Operação ora instituída por este Decreto possui caráter transitório e circunstancial e terá vigência no exercício de 2015, iniciando-se no dia 01 de janeiro de 2015 e finalizando-se no dia 31 de dezembro de 2015;

Art. 3° Os servidores designados para atuar na Operação Especial de Fiscalização Urbanística e Ambiental 2015 farão jus, no período compreendido pela Operação, à Gratificação pela Participação em Operações Especiais, prevista no art. 102 da Lei Complementar 01/91 alterada pela Lei Complementar 030/2001, acrescida do valor correspondente ao auxílio alimentação, de acordo com a tabela de funções e valores constantes no Anexo Único deste Decreto.

§ 1° A Gratificação pela Participação em Operações Especiais é vantagem temporária que não se incorpora ao vencimento, tampouco serve de base para recolhimento da contribuição previdenciária.

§ 2° O pagamento da Gratificação pela Participação na "Operação Especial de Fiscalização Urbanística e Ambiental 2015" ficará condicionado ao cumprimento de frequência, devidamente atestada pelo Coordenador da Operação, que encaminhará à Secretaria Municipal de Gestão – SEMGE, até o segundo dia útil do mês subsequente demonstrativo com relação nominal, juntamente com as escalas de plantões e valores correspondentes ao auxílio alimentação, proporcionais à carga horária efetivamente realizada, tomando-se como base as funções e os valores fixados na tabela constante do Anexo Único deste Decreto.

Art. 4° É vedada a concessão da Gratificação prevista no caput ao agente político do órgão executor, uma vez que os serviços por este executados são considerados de relevante interesse público.

Art. 5° Fica fixado, como limite das despesas com o custeio da "Operação Especial de Fiscalização Urbanística e Ambiental 2015", o valor de R\$ 436.862,00 (quatrocentos e trinta e seis mil, oitocentos e sessenta e dois reais), devendo ser observada ainda, a existência de dotação orçamentária e disponibilidade financeira da Secretaria Municipal de Urbanismo – SUCOM.

Art. 6° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, em 30 de abril de 2015.

ANTONIO CARLOS PEIXOTO DE MAGALHÃES NETO

Prefeito

JOÃO INÁCIO RIBEIRO ROMA NETO

Chefe de Gabinete do Prefeito

LUIZ ANTÔNIO VASCONCELLOS CARREIRA

Chefe da Casa Civil

SILVIO DE SOUSA PINHEIRO

Secretário Municipal de Urbanismo

ANEXO ÚNICO

SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO

FUNÇÃO	VALOR/HORA EM R\$	VALOR DO AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO BASE: 08H/DIA
COORDENADOR	20,50	16,00
SUPERVISOR I	15,50	16,00
SUPERVISOR II	14,75	16,00
AGENTE DE FISCALIZAÇÃO	12,00	16,00
MOTORISTA	10,00	16,00

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art.52, V da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

**CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1° A concessão dos benefícios eventuais no âmbito da Política Pública de Assistência Social, de acordo com o disposto no art.22 da Lei n° 8.742, de 07 de dezembro de 1993, Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS), no Município do Salvador, deverá observar os critérios previstos neste regulamento.

Art. 2° Benefício Eventual é a modalidade de provisão de proteção social básica de caráter suplementar e temporário que integra organicamente as garantias de Sistema Único de Assistência Social - SUAS, com fundamentação nos princípios de cidadania e nos direitos sociais e humanos.

Art. 3° O benefício eventual destina-se aos cidadãos e às famílias em situação de vulnerabilidade social temporária e/ou nos casos de calamidade pública;

§ 1° Para a concessão do benefício deverá ser comprovado que o cidadão ou a família não tem possibilidade de arcar por conta própria com o enfrentamento da contingência social, observado o disposto no art. 3° da Lei n° 8.543/2014.

§ 2° Na comprovação das necessidades para a concessão do benefício eventual são vedadas quaisquer situações constrangedoras ou vexatórias.

Art. 4° São formas de benefícios eventuais:

- I - auxílio funeral;
- II - auxílio natalidade;
- III - auxílio viagem;
- IV - auxílio cesta básica;
- V - auxílio documentação;
- VI - auxílio moradia;
- VII - auxílio emergência;
- VIII - outros benefícios eventuais para atender necessidades de situação de vulnerabilidade temporária.

Art. 5° São critérios para a concessão dos benefícios eventuais:

- I - Residir no Município de Salvador, exceto para o auxílio viagem e o auxílio funeral;
- II - Comprovar renda per capita de até ¼ do salário mínimo vigente, exceto para o auxílio emergência;
- III - Estar inserido no Cadastro Único dos Programas Sociais do Governo Federal - CadÚnico, exceto para o auxílio emergência;

Parágrafo único. Qualquer benefício somente poderá ser liberado mediante preenchimento de formulário, com parecer técnico favorável elaborado por equipe técnica, responsável pelos benefícios socioassistenciais da Secretaria Municipal de Promoção Social e Combate a Pobreza - SEMPS.

Art. 6° A concessão dos benefícios eventuais será efetuada pelo Município do Salvador, através da Secretaria Municipal de Promoção Social e Combate a Pobreza - SEMPS.

**CAPÍTULO II
DOS BENEFÍCIOS**

**SEÇÃO I
AUXÍLIO FUNERAL**

Art. 7° O auxílio funeral constitui-se em prestação temporária, não contributiva da assistência social, para reduzir a vulnerabilidade provocada por morte de membro da família, em pecúnia em parcela única ou na forma de bens de consumo e/ou serviços.

Art. 8° O auxílio funeral poderá ser concedido a um integrante da família beneficiária, mãe, pai, parente até segundo grau ou pessoa devidamente autorizada pela família e atendida prioritariamente:

- I - despesas com urna funerária, velório e sepultamento;
- II - custeio das necessidades urgentes da família para enfrentar riscos e vulnerabilidades advindas da morte de um dos seus provedores ou membros;
- III - ressarcimento, no caso da ausência do benefício eventual no momento em que este se fez necessário.

§1° O auxílio funeral será concedido, preferencialmente, mediante prestação dos serviços às famílias, através de empresas contratadas pelo Município, na forma da Lei.

§2° Na ausência de contrato firmado pelo Município nos termos do §1° deste artigo, o benefício será concedido mediante pagamento em pecúnia no valor de 01 (um) salário mínimo.

Art. 9°. Para a concessão do benefício, as famílias deverão solicitar à instituição de saúde onde ocorreu o óbito ou, ao Instituto Médico Legal que emitam Formulário de Encaminhamento Social destinado à SEMPS.

Art. 10. O benefício será devido à família em número igual ao das ocorrências do evento.

Art. 11. A Secretaria Municipal de Promoção Social, Esporte e Combate à Pobreza prestará o apoio necessário às famílias, bem como as informações sobre documentação necessária para o funeral e cemitérios municipais.

SEÇÃO II AUXÍLIO NATALIDADE

Art. 12. O benefício eventual, na forma de auxílio natalidade, constitui-se em uma prestação temporária, não contributiva da assistência social para reduzir vulnerabilidade provocada por nascimento de um membro da família nas seguintes situações:

- I - atenção ao nascituro;
- II - apoio à mãe no caso de natimorto e morte do recém-nascido;
- III - apoio à família, no caso de morte da mãe;
- IV - apoio à mãe vítima de sequelas pós-parto;
- V - outras situações de vulnerabilidade relacionadas ao evento.

Art.13. O auxílio natalidade será prestado em forma de pecúnia ou em bens de consumo.

§1º O auxílio natalidade será concedido, preferencialmente, mediante fornecimento dos bens de consumo.

§2º Define-se como bens de consumo para efeitos do §1º deste artigo o enxoval para o recém-nascido que consiste em itens de vestuário, alimentação, desde que comprovada a impossibilidade da mãe realizar o aleitamento materno, berço e utensílios para alimentação e de higiene, observada a qualidade que garanta a dignidade e o respeito à família beneficiária.

§3º Na impossibilidade de serem fornecidos os bens de consumo, o benefício será concedido através do pagamento de valor não superior a 01(um) salário mínimo.

Art. 14. Para a concessão do benefício, a gestante deverá:

- I - ser atendida e acompanhada pela Equipe Técnica de Unidade de Serviço Socioassistencial;
- II - preencher formulário específico fornecido pela Secretaria Municipal de Promoção Social, Esporte e Combate à Pobreza.
- III - realizar acompanhamento pré-natal em unidade de saúde;
- IV - estar em dia com a atualização do CadÚnico e, se beneficiária do Programa Bolsa Família, com o cumprimento da condicionalidade da Saúde.

Art. 15. O auxílio natalidade poderá ser concedido à gestante até 90 (noventa) dias após o nascimento.

Art. 16. O benefício será devido à família em número igual ao das ocorrências do evento.

Art. 17. O benefício deverá ser recebido pela gestante ou em caso de impedimento desta por um integrante da família beneficiária que faça parte da composição familiar do CadÚnico.

SEÇÃO III AUXÍLIO VIAGEM

Art.18. O benefício eventual em forma de auxílio viagem, constitui-se em uma prestação temporária, não contributiva da assistência social, através do fornecimento de passagens ou em pecúnia, com o objetivo de garantir aos cidadãos e às famílias condições dignas de retorno à cidade de origem ou visita a parentes em situação de doença ou morte em outras cidades e Estados.

Art. 19. O auxílio viagem será concedido, preferencialmente, nas seguintes situações:

- I - retorno de migrantes à cidade de origem;
- II - visita a ascendente, descendente ou afim que residam em outras cidades, povoados e estados, nos casos de doenças ou falecimento;
- III - necessidade de acompanhamento de crianças, idosos, e pessoas com deficiência;
- IV - demais situações de vulnerabilidade temporária, desde que devidamente comprovadas.

Art. 20. O auxílio será concedido apenas para deslocamento dentro do Território Nacional, preferencialmente, mediante fornecimento do serviço pelo Município, através de empresa contratada na forma da Lei.

Parágrafo único. Na impossibilidade de fornecimento do serviço, o benefício será concedido em pecúnia, no valor correspondente ao custo do deslocamento, observados os critérios a serem definidos pela SEMPS.

SEÇÃO IV AUXÍLIO CESTA BÁSICA

Art. 21. O benefício eventual, na forma de auxílio cesta básica, constitui-se em uma prestação temporária, não contributiva da assistência social, em forma de alimentos ou pecúnia, para reduzir a vulnerabilidade das famílias provocada pela falta de condições socioeconômicas para aquisição de alimentos.

§1º O auxílio previsto no caput será prestado, preferencialmente, através do fornecimento de cesta básica.

§ 2º Na impossibilidade do fornecimento da cesta básica, o benefício será concedido através de pagamento do valor a esta correspondente, conforme disposto no Capítulo II, Seção IV da Lei nº 8.543/2014.

Art. 22. Serão beneficiados com o auxílio cesta básica as famílias vítimas das seguintes ocorrências:

- I - desemprego, morte ou abandono da família pelo membro que sustenta o grupo familiar;
- II - nos casos de emergência ou calamidade pública.

Parágrafo único. O auxílio cesta básica poderá ser concedido, ainda, às famílias identificadas como grupos vulneráveis e/ou comunidades tradicionais, quando devidamente comprovada a situação de insegurança alimentar.

Art. 23. Para a concessão do auxílio, o beneficiário deverá:

- I - ser atendido e acompanhado pela Equipe Técnica de Unidade de Serviço Socioassistencial, exceto nas situações de emergência e calamidade pública.
- II - preencher formulário específico fornecido pela Secretaria Municipal de Promoção Social, Esporte e Combate à Pobreza.
- III - estar em dia com a atualização do CadÚnico e, se beneficiária do Programa Bolsa Família, com o cumprimento da condicionalidade da Saúde.

Art. 24. O auxílio cesta básica será concedido por prazo a ser definido através de avaliação técnica.

SEÇÃO V AUXÍLIO DOCUMENTAÇÃO

Art. 25. O benefício eventual, na forma de auxílio documentação, constitui-se em prestação temporária, não contributiva da assistência social, em forma de serviço ou pecúnia destinado aos cidadãos para obtenção de documentos que necessitam e não dispõem de condições para adquirí-los.

Parágrafo único. O benefício somente será concedido na ausência de gratuidade para obtenção do documento, em uma única vez.

SEÇÃO VI AUXÍLIO MORADIA

Art. 26. O benefício eventual, na forma de auxílio moradia, constitui-se em ação da assistência social, em parceria com a Secretaria Municipal de Infraestrutura e Defesa Civil, e destina-se às famílias de baixa renda que tenham sofrido perdas do imóvel devido à calamidade pública e/ou se encontrem em situação de rua.

Parágrafo único. O auxílio moradia será concedido ainda, nos casos em que seja constatada a situação de vulnerabilidade temporária, na forma do Art. 3º da Lei nº 8.543/2014, caracterizada mediante parecer técnico da Defesa Civil ou da Secretaria Municipal de Promoção Social, Esporte e Combate à Pobreza - SEMPS.

Art. 27. Não será concedido o auxílio moradia:

- I. Ao cônjuge, companheiro ou dependente do beneficiário já cadastrado;
- II. Àquele que estão residindo em unidade de acolhimento institucional.

Art. 28. O auxílio moradia será disponibilizado pelo período máximo de 12 (doze) meses, conforme parecer da área técnica da Secretaria Municipal de Promoção Social, Esporte e Combate à Pobreza - SEMPS ou da Defesa Civil, no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais) mensais.

Parágrafo único. Para pessoas em situação de rua, poderá ser ampliado, excepcionalmente, o período de concessão do auxílio moradia, mediante avaliação e parecer técnico da SEMPS.

SEÇÃO VII AUXÍLIO EMERGÊNCIA

Art. 29. O auxílio emergência constitui-se em apoio financeiro com o objetivo de reestabelecer as condições mínimas de sobrevivência através da reposição de bens móveis básicos, a ser concedido aos cidadãos e às famílias que comprovadamente sofreram perdas decorrentes de desastres.

Art. 30. O auxílio emergência será concedido em parcela única limitada ao valor de até 03(três) salários mínimos, proporcionalmente às perdas sofridas, que serão apuradas através de laudo emitido por técnicos da Secretaria Municipal de Habitação e Defesa Civil ou Secretaria Municipal de Promoção Social, Esporte e Combate à Pobreza.

Parágrafo único. O laudo técnico referido no caput deste artigo deverá conter as seguintes informações:

- I - localização do imóvel;
- II - situação do imóvel;
- III - relação dos bens que foram perdidos no desastre;

Art. 31. Serão beneficiados com o auxílio emergência:

- I - aqueles que sofreram perdas em virtude de desastres
- II - aqueles que tiverem suas residências interditadas em caráter definitivo pelas equipes da Defesa Civil, sem a possibilidade de remoção dos seus pertences.

Art. 32. Não fará jus ao auxílio emergência:

- I - o menor de 18(dezoito) anos;

II - o cônjuge, companheiro ou dependente do beneficiário já contemplado com o auxílio.

**CAPÍTULO III
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 33. Os casos excepcionais não previstos neste Decreto serão decididos através de Comissão a ser constituída pelo Secretário Municipal da Promoção Social, Esporte e Combate à Pobreza.

Art. 34. A Secretaria Municipal de Promoção Social, Esporte e Combate à Pobreza poderá expedir normas complementares para a execução deste Decreto.

Art. 35. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 30 de março de 2015.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, em 30 de abril de 2015.

ANTONIO CARLOS PEIXOTO DE MAGALHÃES NETO
Prefeito

JOÃO INÁCIO RIBEIRO ROMA NETO
Chefe do Gabinete do Prefeito

BRUNO SOARES REIS
Secretário Municipal de Promoção Social, Esporte
e Combate a Pobreza

PAULO SERGIO DE NORONHA FONTANA
Secretário Municipal da Infraestrutura, Habitação
e Defesa Civil

**SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO SOCIAL, ESPORTE E
COMBATE À POBREZA - SEMPS**

PORTARIA N.º 018/2015

O **Secretário Municipal de Promoção Social, Esporte e Combate à Pobreza - SEMPS**, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no Art. 10, inciso XI do Decreto n.º 25.862, publicado no DOM de 11/03/2015.

RESOLVE:

Designar para compor a Comissão Setorial de Licitação, como Membros titulares os servidores: Kassius Macrcelus Vasconcelos Abreu Costa, Mat. 871.002; Alexandre Magno Costa Serravalle Reis, mat. 870.952; Daniel Neri Grave, mat. 841.918; Mauricio Oliveira Pinto de Assis, mat. 871.945; Roberta Cristina Araújo Padre Rangel, mat.870.653 como membros suplentes os servidores: Rejane Borges Santos, mat. 870.992; Raimundo Cesar Ribeiro Habibe, mat. 990.706, Ivone Carolina Lordelo Santos, mat. 871.520; Ana Cristina Annes de Jesus, mat. 891.296. A presidência da Comissão será exercida pelo servidor Kassius Marcellus Vasconcelos Abreu Costa e nas suas ausências será substituído pelo servidor Alexandre Magno Costa Serravalle Reis. Os membros da Comissão poderão exercer concomitante as atribuições de Pregoeiro, mediante ato interno de designação.

Esta Portaria entra em vigor no ato de sua publicação.

GABINETE DO SECRETARIO MUNICIPAL DE PROMOÇÃO SOCIAL, ESPORTE E COMBATE A POBREZA, em 29 de abril de 2015.

BRUNO REIS
Secretário

LICITAÇÕES

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO - SEMGE

RESUMO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO SEMGE

N.º 09/2015

PROCESSO: N.º 1634/2015 - SEMGE.

EMPRESA: LNG ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS LTDA - ME

CNPJ: 12.255.611/0001-60

OBJETO inscrição dos Diretores JOSIAS FRANÇA FILHO (DGP) e KAIO VINICIUS MORAES FILHO (DLP) no Congresso Nacional de Gestão Pública - V CONAGESP a ser realizado nos dias 05 e 06 de maio de 2015.

PARECER: N.º 300/2015 RPGMS/SEMGE datado de 29/04/2015.

VALOR TOTAL R\$ 3.980,00 (três mil e novecentos e oitenta reais)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

PROJETO ATIVIDADE: 04.122.015.2001

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39

FONTE DE RECURSO: 000

AMPARO LEGAL: Lei 8.666/93, art. 25, inciso I.

DATA DO ATO: 30 de abril de 2015.

Salvador, 30 de abril de 2015

KAIO VINICIUS MORAES LEAL
Diretor de Logística e Patrimônio - DLP

CONTRATOS

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO - SEMGE

ALTERAÇÃO DE PREÇO

TERMO DE COMPROMISSO SEMGE N.º 67/2014

PREGÃO ELETRÔNICO SEMGE N.º 035/2014

PROCESSO: 5737/2013

OBJETO: Registro de preços de kit escolar.

CONTRATADO: WEJ-LOGISTICA DISTRIBUIDORA E COMÉRCIO LTDA.

CNPJ: 05.007.658/0001-15

VIGÊNCIA: 05/04/2014 a 04/05/2015.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

ITEM	MATERIAL	U.M.	VALOR UNITÁRIO
01	200012933 - KIT ESCOLAR TIPO IB	UN	73,42
02	200012934 - KIT ESCOLAR TIPO II	UN	44,96
03	200012935 - KIT ESCOLAR TIPO III	UN	62,67

Salvador, 30 de abril de 2015.

KAIO VINICIUS MORAES LEAL
Diretor de Logística e Patrimônio/DLP

EDITAIS

**SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO SOCIAL, ESPORTE E
COMBATE À POBREZA - SEMPS**

AVISO DE CONVOCAÇÃO

A Comissão Setorial de Licitação - COSEL, com fundamento na Lei 10.520/02, Lei Municipal n.º 6.148/02, Decreto Municipal 13.724/02, Lei 8.666/93 na sua atual redação, subsidiariamente, e Lei Municipal 4.484/92, esta, no que couber, torna público para conhecimento dos interessados que será realizada a seguinte licitação:

CONCORRÊNCIA PÚBLICA - SEMPS n.º 001/2015

OBJETO: Contratação de empresa especializada para execução da obra pra execução da Praça da Juventude em Canabrava, no Município do Salvador-BA, no dia 09/06/2015, às 14:00 horas. O edital e seus anexos encontra-se à disposição dos interessados na Rua Miguel Calmon, n.º 28, 1.º Andar - Comércio - Salvador - BA, das 8h às 12h. Tel. (071) 3202 - 2300. Valor do Edital R\$ 100,00 (cem reais).

Salvador, 30 de abril de 2015.

Kassius Costa
Presidente / COSEL

Aquele lixinho pode virar um problemão.



Com o programa **Tudo Limpo**, a Prefeitura está trabalhando para deixar as ruas de Salvador mais limpas e organizadas. Mas você tem que fazer a sua parte: **não jogue lixo na rua. Respeite os horários de coleta.**



Mais informações:
tudolimpo.salvador.ba.gov.br



Assista ao comercial da campanha.